



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO SERRA"

PROJETO DE LEI nº 005/93

ALTERA A LEI MUNICIPAL nº 2.981/92,
EM SEUS ARTIGOS 4º e 17 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2.981/92, de 15.12.92, (Plano de Carreira do Magistério Público do Município), em seus Artigos 4º e 17, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal de 1º Grau, constituída de cargos de provimento efetivo, e estruturada em cinco (5) níveis dispostos gradualmente, com acesso sucessivo de nível em nível, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério."

"Art. 17 - Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei de instituição do regime jurídico único, serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas:

I - Cinquenta por cento (50%) sobre o vencimento, pelo exercício de função em unidade escolar unidocente.

II - A gratificação sobre difícil acesso deverá ser de quinze por cento (15%) a vinte e cinco por cento (25%), que serão classificadas conforme critérios a serem estabelecidos em Lei.

III - A gratificação pela responsabilidade por unidade de escola deverá ser de dez (10%), para escolas de 1ª a 5ª série e vinte por cento (20%) para escolas de 1ª a 8ª série.

IV - Quarenta por cento (40%) sobre o vencimento, pelo exercício de função em classe de alunos excepcionais, por turno, mediante comprovação de ter concluído curso de qualificação profissional específica para a área com no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas.

V - Trinta por cento (30%) sobre o vencimento, pelo exercício de função em Classe Especial, por turno, mediante capacitação profissional específica para a área, comprovada mediante titulação em que some no mínimo 400 (quatrocentas) horas.

VI - Vinte por cento (20%) sobre o vencimento básico pelo exercício de função em supervisão escolar na SMEC, para cada 20 (vinte) horas semansis.

§ Único - As gratificações de que trata este artigo serão devidas quando o professor estiver no efetivo exercício das atribuições respectivas, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 20 de janeiro de 1993.-

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal